

LEI Nº 112/2006

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a conceder premiação ao recordista de Vôo Livre e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder premiação (es) ao (s) recordista (s) anual de Vôo Livre, de distância sobrevoada e/ou permanência no espaço aéreo que decolar da rampa natural deste município.

Art. 2º - A (s) premiação (es) ocorrerão modalidades Parapente e Asa Delta.

Art. 3º - A (s) premiação (es) poderá ser concedida diretamente pelo Executivo Municipal e/ou através de convênio com a AVLAC (Associação de Vôo Livre de Alfredo Chaves).

Art. 4º - A comprovação do percurso (distância) de Vôo, bem como a permanência deverá ser por satélite, ou seja, via G.P.S.

Art. 5º - O vencedor deverá ser habilitado na ABVL (Associação Brasileira de Vôo Livre) ou se estrangeiro na FAI.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de Março de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL